

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 025/2025-CON

PROPOSTA DO REGULAMENTO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS COMPONENTES CURRICULARES CURSADOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONCOMITANTEMENTE AO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Art. 1º O aproveitamento de estudos de componentes curriculares do curso de graduação em Ciências Contábeis, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pode ser concedido pela Coordenação do curso de Ciências Contábeis, obedecidos os critérios constantes neste regulamento e nas normas vigentes na UEM.

Art. 2º Poderá ser concedido aproveitamento de componentes curriculares do curso de Ciências Contábeis mediante comprovação de disciplinas cursadas de forma isolada em outras Instituições de Ensino Superior (IES) em período concomitante ao qual o discente se encontra matriculado no curso de Ciências Contábeis na UEM.

§ 1º A concessão de aproveitamento de componentes curriculares do curso de Ciências Contábeis ocorrerá mediante observação dos critérios descritos na Seção III da Resolução N.º 006/2023-CEP e da aprovação em exame de suficiência.

§ 2º A solicitação de exame de suficiência deve ser realizada junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

§ 3º É considerado aprovado no exame de suficiência o discente que obtiver nota maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 4º O discente pode ser submetido uma única vez ao exame de suficiência de um mesmo componente curricular.

§ 5º Cabe à Coordenação do curso estabelecer os critérios a serem adotados, o conteúdo programático e a data para a realização do exame de suficiência.

§ 6º A Coordenação pode solicitar aos professores que ministram disciplinas a colaboração para a organização, realização e correção do exame de suficiência.

§ 7º Nos casos de componentes curriculares com carga horária extensionista, o aluno deverá comprovar, além dos demais critérios previstos nesta resolução, a realização das atividades extensionistas.

Art. 4º A realização de exame de suficiência não gera direito ao discente para pleitear aproveitamento parcial de estudos no componente curricular em que prestou o referido exame e não obteve aprovação.

Art. 5º É vedado ao discente o aproveitamento de estudos de componentes curriculares, cursados em outras Instituições de Ensino Superior após seu ingresso no curso de Ciências Contábeis da UEM, nos casos de Componentes curriculares que

possuem regulamentação própria, como Trabalho de Conclusão do Curso e Estágio Curricular Supervisionado

Art. 6º Excetua-se desta resolução os casos de aproveitamentos de estudo por mobilidade estudantil internacional.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da UEM – Campus Sede.



Profº Drº Valter da Silva Faia
Coordenador

Aprovado no Conselho Acadêmico em 22/05/2025.